

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

---

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 2911/2025**

**LEI Nº 2911/2025**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.614/2022 a qual dispõe sobre o tempo de permanência em filas em atendimento ao público bem como institui a obrigatoriedade de fornecimento de senha pelo caixa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Altera o parágrafo único, incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.614/2022, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º [...].*

*Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se:*

*I - como tempo razoável para atendimento:*

- a) até vinte e cinco minutos em dias normais;*
- b) até trinta minutos em véspera de feriado prolongado ou no dia imediatamente posterior a este;*
- c) até trinta minutos em dias de pagamento dos funcionários públicos e beneficiários da Previdência Social.*

*II - A presente lei abrange todos os usuários e consumidores, destinatários dos serviços prestados;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

**LUIS CARLOS TURATTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciane Comin Nuernberg  
**Código Identificador:65E7DB5D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2025. Edição 3374  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>